



## ATA DA 62<sup>a</sup> SESSÃO, EM 18 DE AGOSTO DE 2022

### SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA

No dia dezoito do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Maria Neíze de Andrade Fernandes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA - Leitura de Expediente: Ofício nº 1.082/2022 - SG-GP/TJRN**, de 17 de setembro de 2022, mediante o qual o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Desembargador Vivaldo Pinheiro, informa que aquela Egrégia Corte, atendendo a solicitação do Des. Cornélio Alves, autorizou-o a afastar-se das suas funções regulares junto ao Tribunal de Justiça para dedicação exclusiva ao Tribunal Regional Eleitoral a partir do dia 1º de setembro de 2022, até cinco dias após a realização do primeiro turno das Eleições, ou, na hipótese de ocorrer segundo turno, até o quinquídio subsequente a este. Informa, ainda, que fora autorizado *ad referendum* do Tribunal Pleno do TJRN, o Desembargador Expedito Ferreira afastar-se das funções daquela Corte de Justiça, nos mesmos moldes da autorização anteriormente concedida ao Desembargador Cornélio Alves. **Indicações, proposições e comunicações:** o Desembargador Gilson Barbosa **1) acusou** a presença do Juiz Marcello Rocha, que se encontrava presente para atuar no Recurso Eleitoral número 0600608-57.2020.6.20.0009, em virtude da suspeição do juiz titular; **2) informou** que os processos de registro de candidatura seriam publicados em sessão, nos termos da Resolução TSE número 23.609/2019; **3)**

**registrou** a sua participação na posse do Ministro Alexandre de Moraes no Tribunal Superior Eleitoral. **O Desembargador Cláudio Santos propôs** voto de congratulações à Dra. Cibele Benevides Guedes da Fonseca pela sua assunção, no próximo dia 09 de setembro, à cadeira número 2 da Academia Norte-rio-grandense de Letras Jurídicas. Proposição aprovada, à unanimidade, com a associação da Procuradoria Regional Eleitoral. O Des. Gilson Barbosa e as Juízas Érika Tinoco e Adriana Magalhães também subscreveram a proposição.

**JULGAMENTOS - RECURSO ELEITORAL Nº 0600608-57.2020.6.20.0009.**

PROTOCOLO: 8276. ORIGEM: ESPÍRITO SANTO-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Abuso - De Poder Político/Autoridade. Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - MUNICIPAL (ESPIRITO SANTO/RN), FRANCISCO ARAUJO de SOUZA, FERNANDO LUIZ TEIXEIRA de CARVALHO, JOAB GOMES de LIMA, LUIZ ANTONIO VENCESLAU e PARTIDO da SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - MUNICIPAL (ESPÍRITO SANTO/RN). RECORRENTE: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA de CARVALHO, LUIZ ANTONIO VENCESLAU, JOAB GOMES de LIMA, PARTIDO da SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - MUNICIPAL (ESPÍRITO SANTO/RN), FRANCISCO ARAUJO de SOUZA e PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - MUNICIPAL (ESPIRITO SANTO/RN). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em reconhecer a ilicitude da gravação ambiental que instruiu a peça vestibular, suscitada por Fernando Luiz Teixeira de Carvalho, Luiz Antônio Venceslau, Joab Gomes de Lima e o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB; no mérito, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Diretório do Partido Socialista Brasileiro - PSB, no Município de Espírito Santo, e Francisco Araújo de Souza, para manter a sentença vergastada quanto à improcedência das acusações de captação ilícita de sufrágio e abuso de poder; por fim, em não conhecer o recurso adesivo formulado por Fernando Luiz Teixeira de Carvalho, Luiz Antônio Venceslau, Joab Gomes de Lima e o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. O Juiz Fernando consignou a sua suspeição para atuar no feito, sendo substituído pelo Juiz Marcello Rocha. RECURSO ELEITORAL Nº 0600487-76.2020.6.20.0058. PROTOCOLO: 10603. ORIGEM: BARAÚNA-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES. RESUMO: Abuso - De Poder Econômico. Cargo - Prefeito. Cargo - Vereador. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: COLIGAÇÃO do

TRABALHO (PP / PL / PSB / PROS) e ISOARES MARTINS de OLIVEIRA. RECORRIDO: MARIA DIVANIZE ALVES de OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO de SOUSA, JOSE IVANILSON ALVES de OLIVEIRA e FRANCISCO RAIMUNDO de ARAUJO. RECORRIDA: COLIGAÇÃO BARAÚNA QUER MUDANÇA (PSDB / PSC / MDB / PT / PSD / CIDADANIA / REPUBLICANOS / PDT) e ALCINEIDE RODRIGUES SOUZA da SILVA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** O Advogado LEONARDO PALITOT VILLAR DE MELLO realizou sustentação oral.. . **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.

**Anotações e comunicações.** RECURSO ELEITORAL Nº 0600464-23.2020.6.20.0029. PROTOCOLO: 10319. ORIGEM: AÇU-RN. **RELATOR ORIGINAL:** CLAUDIO SANTOS. RESUMO: Captação Ilícita de Sufrágio. Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Cargo - Prefeito. Cargo - Vereador. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: IVAN LOPES JUNIOR, ROSALVO DANTAS de OLIVEIRA, THAMIRES DANTAS de OLIVEIRA e COLIGAÇÃO UNIÃO pelo ASSÚ (PRTB / PSL / REPUBLICANOS / PSD / PP / CIDADANIA / MDB). RECORRIDO: GEORGE MONTENEGRO SOARES, ROSALVO DANTAS de OLIVEIRA, GUSTAVO MONTENEGRO SOARES, FABIELLE CRISTINA de AZEVEDO BEZERRA, THAMIRES DANTAS de OLIVEIRA, IVAN LOPES JUNIOR e COLIGAÇÃO UNIÃO pelo ASSÚ (PRTB / PSL / REPUBLICANOS / PSD / PP / CIDADANIA / MDB). **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Os Advogados CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA, PABLO DE MEDEIROS PINTO, CAIO VITOR RIBEIRO BARBOSA e WLADIMIR SOARES CAPISTRANO realizaram sustentação oral.. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a tese prejudicial de gravação clandestina e flagrante preparado; no mérito, em harmonia com o parecer ministerial, em conhecer e desprover os recursos interpostos por Rosalvo Dantas de Oliveira, por Thamires Dantas de Oliveira e o apresentado por Ivan Lopes Júnior e pela Coligação União pelo Assú, alterando, contudo, os efeitos da sentença para, além de determinar a cassação do diploma de suplente, ao cargo de Vereadora, conferido à Thamires Dantas de Oliveira, proceder ao recálculo dos quocientes eleitoral e partidário relativos ao cargo de vereador do município de Açu/RN, nas Eleições de 2020, elidindo-se os votos ora anulados, nos termos do voto do relator e

das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencidos, em parte, apenas quanto aos efeitos da decisão, por entenderem pela aplicabilidade do artigo 175, § 4º, do Código Eleitoral, os Juízes Érika Tinoco e Fernando Jales. Anotações e comunicações.

**RECURSO ELEITORAL N° 0600001-24.2021.6.20.0069.** PROTOCOLO: 10625.

ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES.** RESUMO: Candidatura Fictícia. Cargo - Vereador. RECORRENTE: DANIEL ARAUJO VALENCA.

RECORRIDO: HERBERTH AUGUSTO SENA SOUZA e SILVA, ANA PAULA de ARAUJO CORREIA, ANA THAIZE GOMES da SILVA, PATRICIA BEZERRA da FE, PARTIDO LIBERAL - MUNICIPAL - NATAL/RN, CLAUDIANA RAIMUNDA de SOUZA, PAULO JACKSON CASSIANO PESSOA, JONILSON CARVALHO de OLIVEIRA JUNIOR, FRANCISCO de ASSIS HENRIQUE dos SANTOS, ELIZANGELA ROSENDO INACIO, NASTAGNAN BATISTA da SILVA, LIENE MARIA de MEDEIROS, FRANCISCA FERREIRA de CARVALHO, ROBSON WAGNER GOMES da ROCHA, ELYKLEBISSON SOARES ALBINO, EMANOEL DAMASCENO de MEDEIROS, MAXMILIANO de PAIVA PEREIRA, MANOEL MESSIAS da SILVA ALVES, GRACE KELLY CAVALCANTI de BARROS, MANOEL SIDNESIO GOMES de MOURA, JAILSON da COSTA PONTES, ALBACY FONSECA, JOSE HERIBERTO FONSECA MENDONCA, JOAO MARIA da SILVA FELIPE, DANIEL BEZERRA de MOURA, ISAIAS ELIAS BATISTA, JOSUE LIMA da SILVA, IGOR MATEUS de SOUZA BATISTA, JOSE EDSON PEREIRA, TIAGO NAZARENO de OLIVEIRA, FERNANDO RUFINO da SILVA, ACASSIA CRISTINA VIEIRA de SOUZA, DOUGLAS PEDRO XAVIER de SOUZA, LEONCIO RODRIGUES NEVES, FLAVIO DANTAS de SOUZA, JORGE LUIZ TEIXEIRA GUIMARAES, NORMA FELIX da SILVA, RADIR PEREIRA de MOURA JUNIOR, TIAGO de LIMA BEZERRA, MARIA CELESTE FERREIRA CAMPOS de ANDRADE e JOAO MARIA XAVIER VITAL.

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** Os Advogados ALTAIR SOARES DA ROCHA FILHO e CAIO VITOR RIBEIRO BARBOSA realizaram sustentação oral.. . **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desaprovar o recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.

**REGISTRO DE CANDIDATURA N° 0600319-83.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10636. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO.** RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE:

ALEXSANDRO da COSTA TOMAZ e PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: ALEXSANDRO da COSTA TOMAZ. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a ação de impugnação e, por consequência, deferir o pedido de registro de candidatura de ALEXSANDRO DA COSTA TOMÁZ para concorrer ao cargo de Deputado Federal, sob o número 5588, pelo Partido Social Democrático - PSD, com a seguinte opção de nome para urna: ALEX TOMAZ., nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. **REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600330-15.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10642. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ANTONIO JACOME de LIMA JUNIOR e PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: ANTONIO JACOME de LIMA JUNIOR. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a ação de impugnação e, por consequência, deferir o pedido de registro de candidatura de ANTONIO JACOME DE LIMA JUNIOR para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, sob o número 55555, pelo Partido Social Democrático - PSD, com a seguinte opção de nome para urna: DOUTOR JÁCOME, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600375-95.2020.6.20.0062.** PROTOCOLO: 10551. ORIGEM: JANDAÍRA-RN. **RELATOR ORIGINAL:** MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Vereador. RECORRENTE: JONNATHA MICHAEL de LIMA LOURENCO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa suscitada pelo recorrente; no mérito, em conhecer e desaprovar o recurso interposto por Jonnatha Michael de Lima Lourenço, para manter na íntegra a sentença que desaprovou suas contas de campanha nas eleições municipais de 2020, relativas ao cargo de vereador no município de Jandaíra (RN), nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão.

**Anotações e comunicações.** RECURSO ELEITORAL Nº 0600378-50.2020.6.20.0062. PROTOCOLO: 10555. ORIGEM: JANDAÍRA-RN. RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Vereador. RECORRENTE: JOAO MARIA LIMA da CRUZ. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa suscitada pelo recorrente; no mérito, em conhecer e desprover o recurso interposto por João Maria Lima da Cruz, para manter na íntegra a sentença que desaprovou suas contas de campanha nas eleições municipais de 2020, relativas ao cargo de vereador no município de Jandaíra (RN), nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600634-14.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 10969. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA. RESUMO: Minuta de Resolução. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do RIO GRANDE do NORTE. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar a minuta de Resolução que altera a Resolução nº 55/2021, nos termos do voto do Presidente, parte integrante da presente decisão. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600751-05.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11090. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO da 49ª ZONA ELEITORAL - MOSSORÓ/RN. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer oral da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, pela revogação da requisição anterior do servidor AFONSO FERNANDES DA SILVA NETO e em requisitar o servidor RANNIERY OLIVEIRA DANTAS DE MOURA, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Nível D, do Quadro de Pessoal da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, com lotação em Mossoró/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 49ªZE, pelo prazo de 03 (três) anos, com fundamento na art. 2º, §1º, da Lei n.º 6.999, de 07/06/1982, e na Resolução TSE n.º 23.523/2017, a contar da apresentação do servidor, e, ainda, com ônus remuneratório a cargo do órgão de origem por se tratar de requisição inicial, nos termos do voto do Presidente, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dezesseis horas e vinte e oito minutos. Do que para constar

U:\SJ.CGPP.SAP\ATAS\Ata 62 - 18.08.2022.rtf

eu, \_\_\_\_\_, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque  
**Presidente**

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos  
**Vice-Presidente e Corregedor**

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Rodrigo Telles de Souza  
**Procurador Regional Eleitoral**